



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

LEI Nº 923

Autoriza a assinatura de convênio, cessão de Imóveis e dá outras providências.

O povo do município de Delfinópolis, por seus representantes legais decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a TELEMIG - TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S/A., para implantação do Posto de Serviço Interurbano neste município, na localidade de Babilônia.

Art. 2º - Fica também autorizado a adquirir, se necessário for, terreno na localidade a ser atendida e nele edificar um abrigo para os equipamentos, conforme localização e especificações técnicas da TELEMIG, os quais serão dotados de energia elétrica e doados ou cedidos em comodato aquela Concessionária. Poderá ainda abrir estrada de acesso ao terreno e assegurar-lhe a respectiva conservação e servidão de passagem, devidamente constituída, bem como manter em condições de uso toda a infra-estrutura necessária ao funcionamento do Posto de Serviço Interurbano.

Art. 3º - Fica a TELEMIG isenta de todos os tributos municipais, contribuições de melhoria e taxas, presentes e futuras, enquanto esta operar os serviços de Telefonia neste município.

Art. 4º - O Chefe do Executivo poderá, para a aquisição do terreno selecionado pela TELEMIG, permutar imóveis pertencentes a municipalidade.

Art. 5º - Decorrido um ano contado da data de doação ou cessão, sem que a TELEMIG tenha iniciado a implantação dos serviços, os imóveis e bens reverterão ao Patrimônio Municipal.

Art. 6º - Se necessário for, o Chefe do Executivo poderá firmar contrato com a TELEMIG, para operação do Posto de Serviços a ser implantado.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto, a todos a quem o conhecimento e exe

Continua.